



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

FLS. 05

Processo 3235/2020

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Um novo quadro de pneumonia viral associada a grave insuficiência respiratória, em casos selecionados, surgiu em dezembro de 2019 em Wuhan na China, e tem promovido intensa ansiedade e preocupação por parte das autoridades de saúde. O agente causador, um coronavírus (SARS-CoV-2), já foi identificado e sequenciado, e já em janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta de saúde sobre uma nova epidemia viral.

Os Coronavírus humanos conhecidos surgiram de reservatórios de animais e são RNA vírus com elevadas taxas de mutação, adaptando-se a hospedeiros variados e com rápida disseminação entre humanos. COVID-19, SARS-CoV e MERS-CoV pertencem à família dos betacoronavírus e, provavelmente, compartilham do reservatório comum em morcegos. O COVID - 19 é o sétimo coronavírus humano identificado e tem similaridades com dois outros coronavírus respiratórios humanos altamente patogênicos: coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS - CoV) e coronavírus da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS -CoV), os quais também provocaram impactos recentes de larga escala em nível mundial.

A transmissão humano para humano do COVID-19 ocorre principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas por tosse ou espirro; inoculação através do contato "fomite-to-face" também é provavelmente um contribuinte significativo para a disseminação do vírus. Há relato também de caso de transmissão assintomática, embora seja uma teoria que permaneça não comprovada e que suscitou preocupações de que o COVID - 19 comporte-se similar a vírus como varicela e sarampo, com transmissão possível durante o período de incubação ou por pacientes com sintomas leves.

O período médio de incubação é de 5,2 dias (95% de confiança, intervalo [IC] 4.1-7.0), com o percentil 95 de distribuição em 12,5-14 dias.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Avaliação da gravidade do impacto sobre a saúde pública

A resposta coordenada à doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) teve início com a implantação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID19) e publicação do Boletim Epidemiológico 04, volume 51, com definições de casos operacionais, orientações para notificação, investigação laboratorial, orientações para isolamento e transporte e cuidados com o paciente, na atenção primária e especializada, bem como medidas de higiene (etiqueta respiratória). Em 20 de março de 2020, o país reconheceu a transmissão comunitária da doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19). De acordo com padrão epidemiológico observado por esses primeiros casos, constata-se que a transmissão ainda está na fase inicial em todos os Estados e Distrito Federal. O Brasil acumula, até o dia 05 de abril de 2020, um total de 11.130 casos e 486 óbitos.

Considerando as fases epidêmicas (epidemia localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle), na maior parte dos municípios a transmissão está ocorrendo de modo restrito. No entanto, considerando o Coeficiente de Incidência nacional de 4,3 casos por 100 mil habitantes, é preocupante a situação do Distrito Federal (13,2/100 mil) e dos estados de São Paulo (9,7/100 mil), Ceará (6,8/100 mil), Rio de Janeiro e Amazonas (6,2/100 mil) que apresentam os maiores coeficientes. Nesses locais, a fase da epidemia pode estar na transição para fase de aceleração descontrolada.

Dados científicos recentes constataam que a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Por esse motivo, o Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio. Esse fato, por si só, demonstra a gravidade da situação e a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social ampliada que foi adotada por diversos gestores estaduais e municipais. Esse é o único instrumento de controle da doença disponível no momento. O coronavírus vem apresentando padrão de alta transmissibilidade em algumas áreas geográficas. Em São Paulo, estima-se que a taxa de transmissibilidade varia de $R_0 > 3$ a $R_0 < 6$. Após a adoção de medida de distanciamento social ampliado, essa taxa está próxima de $R_0 = 2$. Em nota à imprensa divulgada no dia 30/03/2020, o Hospital Israelita Albert Einstein informou que, desde o registro do primeiro caso da Covid-19, no dia 25 de fevereiro, 348 dos 15 mil colaboradores (2%) foram diagnosticados com a doença, sendo que 15 estão internados. Desses 348, 169 (1% do total de funcionários) são da assistência (trabalhadores com formação em saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem). Dos 169 trabalhadores da assistência, 36 já tinham retornado ao trabalho. A constatação de casos entre trabalhadores de saúde é a maior preocupação da resposta à emergência e um



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

dos eixos centrais da cadeia de resposta, juntamente com os equipamentos de proteção individual e equipamentos de suporte (leitos, respiradores e testes laboratoriais), compondo os condicionantes do Sistema Único de Saúde para a dinâmica social e laboral.

Este evento representa um risco significativo para a saúde pública, entretanto sua magnitude (número de casos) não é igualmente significativa em todos os municípios brasileiros no mesmo momento. Mesmo em estados com número importante de casos (SP, RJ, CE, AM, DF), há municípios e/ou regiões de baixa evidência de transmissão, na qual o cenário de maior risco pode acontecer semanas ou meses à frente. Desta forma, políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em cada município e/ou região em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com casos leves e graves. A mesma política restritiva em locais de nível de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco e, ainda por cima, trará o desgaste inevitável de medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam efetivas para conter a transmissibilidade. Em trabalho integrado entre as equipes das Secretarias de Vigilância em Saúde, de Atenção Primária à Saúde e da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, baseado na revisão da totalidade da literatura científica internacional relativa a medidas não-farmacológicas de contenção de epidemias e/ ou pandemias, incluindo recomendações recentes da OCDE, propõem-se as seguintes medidas para conter o risco da COVID-19:

- Envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade (lavagem das mãos, uso de máscaras, limpeza de superfícies);
- Suspensão de aulas em escolas e universidades, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas acima de 60 anos, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social para pessoas abaixo de 60 anos com doenças crônicas, com reavaliação mensal;
- Distanciamento social no ambiente de trabalho - reuniões virtuais, trabalho remoto, extensão do horário para diminuir densidade de equipe no espaço físico, etc, com reavaliação mensal;
- Isolamento domiciliar de sintomáticos e contatos domiciliares (exceto de serviços essenciais assintomáticos);
- Proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos, futebol, cinema, teatro, casa noturna etc), com reavaliação mensal;
- Diminuição da capacidade instalada de bares, restaurantes e afins, com reavaliação mensal.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Fundamental ressaltar que tais medidas devem ser implantadas em diferentes momentos, em diferentes locais, de acordo com nível de risco medido localmente. Além disso, após implantação das mesmas é fundamental monitoramento do risco e que, frente a diminuição do risco, haja período de transição no qual as medidas acima serão reduzidas gradativamente. Importante não esquecer que a implantação de medidas não-farmacológicas tem apenas um objetivo: preparar o sistema de saúde para a assistência de um grande número de casos de COVID-19. Esta preparação inclui estratégias de telemedicina e de Atenção Primária à Saúde - APS para casos leves e estratégias de cuidado intensivo em hospitais e UTIs para casos graves. Não há possibilidade de evitar a epidemia, há somente a possibilidade de diminuir o pico epidêmico em número de casos e distribuí-los ao longo do tempo a fim de preparar o sistema de saúde. Instituir medidas não-farmacológicas e não providenciar o aumento de capacidade de absorção de casos leves e graves pelo sistema de saúde é medida inefetiva. A Pandemia de COVID-19 afeta principalmente as cidades com maior densidade demográfica, onde as aglomerações decorrentes do período mais frio (outono-inverno) no sul e sudeste do país exigem uma maior atenção e ampliação de leitos e estrutura de suporte ventilatório.

A capacidade laboratorial do Brasil ainda é insuficiente para dar resposta a essa fase da epidemia. Até o momento, foram registradas 25.675 hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave no Brasil, sendo apenas 7% (1.769/25.675) confirmadas para COVID-19. A Rede Nacional de Laboratório é semi-automatizada, composta pelos 27 Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACENs), Instituto Evandro Chagas e todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz que juntas, em carga máxima, são capazes de processar aproximadamente 6.700 testes por dia. Para o momento mais crítico da emergência, será necessária uma ampliação para realização de 30 a 50 mil testes de RT-PCR por dia. Para isso, o Ministério da Saúde está estabelecendo parceria público-privada com grandes redes de laboratórios e ampliando a capacidade dos LACENs, Fiocruz e Instituto Evandro Chagas. No entanto, não há escala de produção nos principais fornecedores para suprimento de kits laboratoriais para pronta entrega nos próximos 15 dias. Há carência de trabalhadores de saúde capacitados para manejo de equipamentos de ventilação mecânica, fisioterapia respiratória e cuidados avançados de enfermagem direcionados para o manejo clínico de pacientes graves de COVID-19 e trabalhadores treinados na atenção primária para o manejo clínico de casos leves de Síndrome Gripal. Os leitos de UTI e de internação não estão devidamente estruturados e nem em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia. Apesar de alguns medicamentos serem promissores, como a Cloroquina associada à Azitromicina, ainda não há evidência robusta de que essa metodologia possa ser ampliada para população em geral, sem uma análise de risco individual e coletivo. Nunca foi utilizada dessa maneira em larga escala. Precisa-se de mais duas a três semanas para que os resultados sejam efetivamente robustos e apoiem a adoção dessa medida.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da COVID-19 é realizado primeiramente pelo profissional de saúde que deve avaliar a presença de critérios clínicos:

- Pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, que pode ou não estar presente na hora da consulta (podendo ser relatada ao profissional de saúde), acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, o que é chamado de Síndrome Gripal.
- Pessoa com desconforto respiratório/dificuldade para respirar OU pressão persistente no tórax OU saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto, o que é chamado de Síndrome Respiratória Aguda Grave

Caso o paciente apresente os sintomas, o profissional de saúde poderá solicitar exames laboratoriais:

- De biologia molecular (RT-PCR em tempo real) que diagnostica tanto a COVID-19, a Influenza ou a presença de Vírus Sincicial Respiratório (VSR).
- Imunológico (teste rápido) que detecta, ou não, a presença de anticorpos em amostras coletadas somente após o sétimo dia de início dos sintomas.

O diagnóstico da COVID-19 também pode ser realizado a partir de critérios como: histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, também observados pelo profissional durante a consulta.

O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido são essenciais para impedir a transmissão e fornecer cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios. O diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

A avaliação deve ser realizada de acordo com os índices de gravidade da pneumonia e as diretrizes de sepse (se houver suspeita de sepse) em todos os pacientes com doença severa. Há informações limitadas disponíveis para caracterizar o espectro da doença clínica. Muitas das informações são baseadas em evidências precoces, na análise de séries de casos e relatórios e em dados de infecções anteriores por coronavírus, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS) e síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS). Recomenda-se a consulta das orientações locais e atualizações periódicas divulgadas pelas instituições oficiais de saúde, como o Ministério da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Saúde

Saúde, a ANVISA e os organismos internacionais, como a OMS e a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS).

FONTES:

-**ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGÊNCIA**
“*Coronavírus e Medicina de Emergência: Recomendações para o atendimento inicial do Médico Emergencista pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)*”;

-**MS – MINISTÉRIO DA SAÚDE**

“**CORONAVÍRUS – COVID 19 – DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO COVID-19**”;

BERTIOGA, 09 DE ABRIL DE 2.020.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E CONDUÇÃO DE TODAS AS AÇÕES E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS


Andressa Junqueira Nogueira

Reg. 6022


Bruna Westin Guimarães Barbanti

Reg. 1772


Luiz Antônio Batista Simões

Reg. 428


Rosimair Nascimento da Silva

Reg. 117


Ana Paula Martins

Representante Conselho Municipal de Saúde

Ciente e de acordo. Em ____/____/____.


Dr. Valter de Almeida Campoi

Secretário de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3235/2020
CONTRATADA: CATG CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA
CNPJ nº 02.856.030/0001-20
1.1 OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de detecção do RNA viral de SARS COV-2, causador do COVID 19.

1. PREÂMBULO

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Dr. Valter de Almeida Campoi**, portador do RG nº 5..652.207-1 e CPF/MF sob nº 725.902.468-20 e a empresa : **CATG CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA (CNPJ: 02.856.030/0001-20)** estabelecida à Rua Leandro Dupret, 967, Vila Clementino – São Paulo – Capital, CEP 04025-014, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o que ficou decidido no processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal 23321/220 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, contratam entre si o seguinte:

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- A CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de detecção do RNA viral de SARS COV-2, visando suprir a demanda da rede de atenção à saúde do município de Bertioga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - os serviços deverão ser prestados na forma definida do Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3. **GESTOR:** O CONTRATANTE designará oportunamente o gestor que será responsável pelo contrato.

3. PRAZOS

VIGÊNCIA CONTRATUAL - Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por igual período, mediante manutenção da Pandemia COVID-19.

1.1. A presente contratação é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no termos do parágrafo 1º, artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. **VALOR** - O valor total do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
2. **RECURSOS** - A despesa será suportada através da dotação nº 01.25.01.10.302.0124.2.066.3.3.90.39.00, Empenho 3454 de 30/04/2020.
3. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, cumprido o contido no item 7.1 do Termo de referência.
 1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada.

5. RESPONSABILIDADES

1. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei 8666/93, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
- a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficarà sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. **DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**
- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
 - b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
 - c) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- e) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
 - f) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
 - g) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.
 7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Termo de Referência que regeu a despesa, de que o mesmo decorre e a proposta ofertada pelo Contratado.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. **VEDADA:** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DA REGULARIZAÇÃO FISCAL** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e FGTS, comprovando a regularidade mensalmente a cada pagamento.



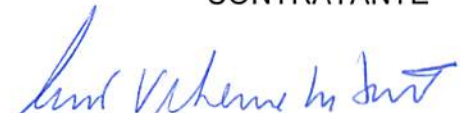
Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em três vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Bertioga, 30 de abril de 2020.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
Dr. Valter de Almeida Campoi
CONTRATANTE


CATG CENTRO DE ANALISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA
(CNPJ: 02.856.030/0001-20)
Cintia Vilhena de Paula Fonseca dos Santos
RG: 04.192.245-1 e CPF: 735.045.647-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1-


Paulo Paes
CPF Nº 8.533.085 SSP/SP

2-


Cristina Raffa Volpi
RG nº 12.171.531 SSP/SP





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de detecção do RNA viral de SARS COV-2, causador da COVID-19.

JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa suprir a demanda da rede de atenção à saúde do município de Bertioga para realização de exames laboratoriais de detecção o RNA viral de SARS COV-2, causador da COVID-19, durante o período de pandemia.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1 O presente termo de referência pretende contratar a realização de 500 (quinhentos) exames para detecção de RNA viral de SARVS COV-2, durante período da pandemia, a serem realizados dentro de um período de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Realização de testes para detecção do RNA Viral do SARS COV-2, causador da COVID-19, tendo como alvo, no mínimo 03 (três) regiões do genoma viral, através da metodologia RT-qPCR, incluídos os kits de coletas amostras de suspeitos de COVID 19, conforme abaixo:

- 3 (três) Swabs nasal e oral;
- 1 (um) abaixador de língua;
- 1 (um) frasco com 4 (quatro) ml de salina;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- Envelope lacrado;
- Etiqueta para identificação do paciente;
- Manual de coleta.
- Ficha de preenchimento dos dados cadastrais

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Será de responsabilidade do laboratório contratado a disponibilização dos resultados dos testes, no prazo máximo de 48 horas, de forma segura e inviolável, em **site Web** próprio. Além do resultado para cada paciente, o site deve disponibilizar em tempo real a data e local da coleta da amostra, data de entrada da amostra no laboratório executor, status da realização do teste e data da liberação do resultado.

5.2 Fornecer credenciamento periódico por agências nacionais ou internacionais que atestem controle de qualidade, demonstrando que o laboratório executor está habilitado para realização específica deste tipo de teste.

5.3 COLETA E ENTREGA DE RESULTADOS

5.3.1 A retirada do material biológico se dará de forma diária, ficando a cargo da contratada este procedimento.

5.3.2 A disponibilização dos resultados dos testes, de forma segura e inviolável, no prazo máximo de 48 horas, em site Web próprio. Além do resultado para cada paciente, o site deve disponibilizar em tempo real a data e local da coleta da amostra, data de entrada da amostra no laboratório executor, status da realização do teste e data da liberação do resultado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.3.3 Os resultados completos dos testes, disponíveis através de página da web dentro de 48 horas, deverão ser acessados com login e senha personalizados.

5.4 LOCAL DE ENTREGA DOS KITS E COLETA DAS AMOSTRAS

5.4.1 O local de coleta das amostras e entrega dos kits será o Hospital Municipal de Bertioga.

Endereço: Praça Vicente Molinari, s/n. Vila Itapanhaú. Bertioga/SP.

5.5 EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE

5.5.1 Todos os produtos necessários à realização dos testes, como reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, devem seguir os prazos de validade adequados, de acordo com o fabricante ou com o Registro na ANVISA.

5.5.2 O Laboratório Contratado deverá se responsabilizar pela garantia da qualidade técnica de transporte do material biológico, bem como do transporte dos insumos e reagentes.

5.6 DISTRIBUIÇÃO DOS KITS DE COLETA

5.6.1 O fornecimento dos kits será de responsabilidade do Laboratório Contratado, de acordo com as especificações do item 4.1., em quantidade suficiente para atender a demanda especificada no item 3.1.

5.7 TREINAMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.7.1 O treinamento dos profissionais responsáveis pela coleta do material deverá ser feito pelo Laboratório Contratado, de acordo com o cronograma pactuado junto à Unidade Solicitante (Secretaria de Saúde do Município de Bertioga).

5.8 TRANSPORTE

5.8.1 O transporte seguro das amostras, de acordo com as normas para transporte de material biológico, do local de coleta até o laboratório clínico executor, será de responsabilidade da Contratada.

6 VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante manutenção da Pandemia COVID-19.

7 PAGAMENTO

7.1 A empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal, até o 5º dia útil de cada mês, devidamente acompanhada de documentação comprobatória da realização dos exames para que a Secretaria de Saúde possa atestar e encaminhar ao setor competente para prosseguimento quanto ao pagamento.

8 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 O Laboratório contratado deverá comprovar que possui todo o conjunto de equipamentos necessários para produção dos testes e comprovar experiência na realização dos mesmos.

8.2 Deverá manter banco de amostras utilizadas e banco de dados atualizado, com todos os resultados. O valor unitário do teste deverá englobar todos os custos, envolvendo material de coleta, transporte, reagentes e acessórios necessários na realização do exame em todas as suas etapas e análises, até a emissão do resultado do teste.